

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/05/2016

João Messias de Brito



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 250/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AAVA Indústria e Comércio de Colchões Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hibisco, nº 1360, Galpão 06, Distrito Industrial I Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.521.100.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9900-0000

FAX: (91) 9900-0000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1220

PROCESSO Nº: 1979.2017

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Hibisco, nº 1360, Galpão 06, Distrito Industrial I Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de espumas e colchões para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 MAI 2016

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 250/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1979.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR (se houver).
9. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Licença de Outorga do Poço;
 - b) Instalação de uma contenção referente aos produtos químicos, melhorando o sistema de armazenamento e adequações dos produtos conforme Normas Ambientais;
 - c) Plano de Atendimento à Emergência – PAE, juntamente com ART do responsável Técnico;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
11. O depósito e o armazenamento de produtos perigosos deve atender ao que dispõe nas especificações do fabricante e as Normas Ambientais.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - d) Certificado de manutenção e esgotamento da fossa e sumidouro, quando da retirada do lodo (se houver);
 - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL;
 - f) DOF de toda madeira armazenada e usada na produção;
 - g) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - h) Comprovante da madeira utilizada na atividade;
 - i) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - j) Comprovante de esgotamento do sistema sanitário, se ocorrer.